



Esclarecimento 01 – Credenciamento

Processo 016/2020

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos privados de assistência à saúde coletivo por adesão farmacêuticos devidamente inscritos no CRF/SC.

Trata-se de pedido de esclarecimento sobre itens do Edital de Credenciamento 01/2020 que, pela relevância dos questionamentos, fica disponibilizado também para os demais interessados.

Pergunta 01 – Requer a distribuição das vidas por faixa etária, sexo e por município.

Resposta: Disponibilizamos uma planilha, em excel, contendo mapeamento de vidas, mantendo o anonimato, de todos os inscritos, com data de nascimento, município e sexo. Outras informações pessoais não é possível. Entendemos que a planilha contempla a necessidade de podendo a Administradora interessada fazer suas quantificações.

Pergunta 02 – Se o CRF/SC possui Convênio atualmente.

Resposta: Não. O CRF/SC não possui e este será o primeiro.

Pergunta 03 – *“De acordo com o subitem 2.1.1 do Edital, “A comprovação de inscrição no CRF/SC ocorrerá por documento oficial do CRF/SC, podendo ser pela cédula de identidade, carteira profissional, certidões ou mesmo declaração comprobatória de seu registro”. (grifamos) A comprovação de inscrição no CRF/SC não poderá ser feita apenas com a apresentação da cédula de identidade, considerando que este documento não é meio de prova da vinculação do titular ao CRF/SC, para que a Administradora de Benefícios possa incluí-lo no plano, e comprovar junto à ANS, sua elegibilidade.*

Deste modo, podemos entender que os farmacêuticos, inscritos no CRF/SC, no ato de sua adesão ao plano deverão apresentar, como comprovação de sua vinculação a este Conselho, cópia da carteira do CRCBA e declaração de adimplente ou declaração original de regularidade e adimplência no CRF/SC?”

Resposta: O subitem em questão menciona a necessidade de o profissional possuir inscrição ativa no CRF/SC, que obviamente sua cédula de identidade profissional é válida. Ressaltamos que a cédula é apenas uma das possibilidades, podendo ainda o profissional comprovar sua inscrição por outros meios como carteira profissional, certidões e mesmo declaração comprobatória do registro. O registro do profissional terá que ser comprovado no CRF/SC, e acreditamos que houve um erro do interessado ao sugerir o órgão CRCBA que nada tem haver com o CRF/SC. Desta forma, basta o profissional comprovar sua inscrição perante o CRF/SC por qualquer meio legal.

Pergunta 04 – *“De acordo com o item 2.4 do Edital, “Cessar o direito aos benefícios objeto deste edital ao profissional que cancelar sua inscrição, a partir da data de seu esligamento”. Em complemento, o item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I, dispõe*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

que as inclusões, exclusões ou qualquer movimentação ocorrerá entre o beneficiário titular e a Administradora de Benefício, sem qualquer anuência do CRF/SC. Deste modo, podemos entender que o beneficiário titular que cancelar o seu registro junto ao CRF/SC deverá solicitar imediatamente o cancelamento do seu plano junto à Administradora de Benefícios, considerando a perda de elegibilidade para ser mantido no plano?”

Resposta: O entendimento não está correto. O edital apenas menciona a necessidade de estar vinculado ao CRF/SC ativamente para poder se utilizar do benefício, ansiado por este credenciamento, no momento da contratação. Futuramente, caso o profissional venha se desligar do CRF/SC por cancelamento, aposentadoria, invalidez, etc não há obrigação também de cancelar o seu plano junto à Administradora do Benefício. Ao contrato firmado entre o beneficiário e Administradora de benefício seguirão as normas pactuadas entre as partes.

Pergunta 05 – *“De acordo com o item 3.3 do Edital, o desconto mínimo deve ser da ordem de 15% (quinze por cento) sobre o preço praticado para o público em geral. Assim, podemos entender que poderão ser apresentadas tabelas de preços de planos individuais praticados na região, que sejam similares aos apresentados na proposta de preços?”*

Resposta: E correto. A Administradora poderá proporcionar preços diferenciados, motivo pelo qual também estamos disponibilizando a planilha de vidas por município. O CRF/SC apenas parametriza algumas características mínimas cabendo a livre escolha entre os beneficiados interessados e a administradora.

Pergunta 06 – *“De acordo com o item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I, o plano de saúde será extensível ao grupo familiar do beneficiário titular na forma da legislação vigente. Podemos entender que a Administradora de Benefícios poderá, além de ofertar os planos aos dependentes legais do titular, poderá também estender o rol de dependentes de acordo com as negociações que fizer junto à operadora parceira apresentada em sua proposta de preços?”*

Resposta: Sim, dentro das normas vigentes é livre a negociação entre as partes. Sempre é oportuno a possibilidade de negociação entre as partes para obter a proposta mais vantajosa, cabendo esta negociação ocorrer entre as partes – Beneficiário e administradora, desde que a Administradora esteja credenciada e o beneficiário elegível.

Pergunta 07 – *“De acordo com o item 1.5 do Termo de Referência, Anexo I, a Administradora de Benefícios deverá ofertar planos de saúde, coletivos por adesão, com acomodação em enfermaria e apartamento, no Estado de Santa Catarina. Já o item 5.1 determina que as operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão oferecer obrigatoriamente o plano referência, podendo oferecer, alternativamente, plano ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetria, odontológico e suas combinações. Em complemento o item 6.3 do mesmo termo, define que as operadoras conveniadas pela Administradora de Benefícios deverão oferecer planos, em âmbito estadual e nacional. E, por fim, o item 7.1 do TR determina que a Administradora de Benefícios deve disponibilizar planos privados de assistência à*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

saúde com ampla abrangência. Diante do teor dos itens acima, podemos entender que a Administradora de Benefícios:

- a) deverá ofertar, obrigatoriamente, planos com acomodação em enfermaria e apartamento, com cobertura ambulatorial + hospitalar + obstetrícia, com abrangência no Estado de Santa Catarina, sem coparticipação?*
- b) poderá ofertar, facultativamente, planos com acomodação em enfermaria e apartamento, com abrangência nacional, ou Grupo de Municípios ou ainda municipal, com e sem coparticipação?*
- c) poderá ofertar, facultativamente, plano de saúde com cobertura apenas ambulatorial ou ambulatorial + hospitalar, sem obstetrícia?*
- d) poderá ofertar, facultativamente, plano odontológico?”*

Resposta: A Administradora deverá propiciar planos no Estado de Santa Catarina. Estes planos, facultativamente, poderão conter especificidades próprias fazendo distinção quanto a abrangência, acomodação, apenas ambulatorial, com ou sem obstetrícia, odontológico, etc. Será livre a opção por parte dos beneficiários diante dos diversos planos possíveis a serem ofertados pelas Administradoras, desde que devidamente legalizado pela ANS.

Pergunta 08 – *“De acordo com o item 4.2 do Termo de Referência, Anexo I, a Administradora de Benefícios poderá rescindir unilateralmente o contrato com os beneficiários por inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias. Ocorre que o prazo referido no item 4.2, citado, foi regulamentado pela ANS, exclusivamente para os planos na modalidade individual ou familiar, conforme Resolução Normativa nº 195/2009. No caso dos planos coletivos por adesão, as regras de cancelamento por inadimplência, são diferentes daquelas previstas para os planos individuais ou familiares, considerando que a contratação é coletiva, podendo tanto as operadoras, quanto as Administradoras de Benefícios, definirem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cancelamento do plano por inadimplência, inclusive esta condição é determinante para o cálculo do preço do plano. Deste modo, considerando que o credenciamento objetiva a oferta de planos coletivos por adesão, e que o prazo de cancelamento por inadimplência pode ser inferior ao previsto na RN 195/2009, podemos entender que as Administradoras de Benefícios poderão cancelar unilateralmente o contrato de plano de saúde firmado com o farmacêutico inscrito no CRF/SC, caso o período de inadimplência seja superior a 30 (trinta) dias?”*

Resposta: Pretende-se o plano coletivo por adesão, desta forma está correto o entendimento quanto a possibilidade de rescisão por inadimplência superior a 30 dias.

Pergunta 09 – *“De acordo com o item 6.1 do Termo de Referência, Anexo I, a Administradora de Benefícios deverá disponibilizar a rede de atendimento após a celebração do Termo de Acordo com o CRF/SC. Considerando que é vedado à Administradora de Benefícios possuir rede própria, credenciada ou referenciada, conforme RN 196/2009, podemos entender que a Administradora deverá apresentar a Deste modo, podemos entender que a Administradora de Benefícios deverá disponibilizar os planos de saúde e/ou odontológicos contratados junto às operadoras respectivas, para oferta aos beneficiários do CRCBA, os quais terão acesso à rede de atendimento disponibilizada pela operadora parceira?”*

Resposta: Os beneficiários serão os profissionais inscritos no CRF/SC. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Administradora disponibilizará sua carteira de planos vinculadas a suas operadoras parceiras, podendo ser, por exemplo Unimed, Uniodonto, etc.

Pergunta 10 – *“De acordo com o item 5.1 do Edital, a proposta, conforme Anexo I, deverá ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico crfsc.compras@crfsc.gov.br. Podemos entender que o item 5.1 refere-se tanto ao envio da Proposta de Credenciamento quanto aos Documentos de Habilitação, correto?”*

Resposta: Correto! Invocamos a preferência pela transição documental de forma digital, sendo desnecessária documentação física. A documentação física será solicitada apenas em caso de impossibilidade de acesso aos documentos na forma digital. Pretende-se também não só colaborar com as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19, mas também pela agilidade e redução de custos por parte da Administradora.

Pergunta 11 – *“Quais os prazos que a Comissão de Compra e Licitações e a autoridade competente, respectivamente, terão para analisar a Proposta de Credenciamento e os Documentos de Habilitação das Administradoras de Benefícios, após o protocolo desses documentos no endereço eletrônico crfsc.compras@crfsc.gov.br?”*

Resposta: Embora não há um prazo estipulado, entende-se que a análise ocorrerá pela razoabilidade da documentação. A documentação estando em dia, cumprindo os critérios o resultado praticamente ocorrerá de forma automática devendo em seguida passar para a fase de formalização do termo de convênio.

Pergunta 12 – *“O item 8 do Edital, dispõe sobre as regras de rescisão do Termo de Credenciamento. Podemos entender que o processo de rescisão previsto no subitem 8.2 será precedido do contraditório e ampla defesa, correto?”*

Resposta: Correto, sem dúvida. A continuidade do convênio é também do interesse do CRF/SC

Pergunta 12 – *“De acordo com a cláusula 2.3 do Termo de Referência, Anexo I, o CRF/SC pretende propiciar aos profissionais inscritos, uma forma de contratação, dita coletiva, diretamente com a operadora do benefício. Porém, a contratação não será realizada diretamente com a operadora de plano de saúde, mas por intermédio da Administradora de Benefícios. Assim, podemos entender que a operadora citada no item 2.3, refere-se à Administradora de Benefícios, correto?”*

Resposta: Correto! Entenda-se administradora de Benefício.

Eevaldo Amaral, Presidente da CCL. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)